BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 948/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a revogação de Lei nº 637/88, datada de 09/08/1988 e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a re vogar os termos da Lei nº 637/88, datada de 09/08/88, sobre doação de 02 ha. de terra, situado no Sítio Alto Limpo, ao Sr. PAULO ROBERTO PINHEIRO FRANCO, para implantação de uma Unidade Fabril para fabrico de queijo, manteiga, leite pasteurizado e doces, ficando citada Lei totalmente sem efeito e respectiva doação, por haver se expirado o prazo.

Art. 2º - A área de terra que trata o artigo anterior, será revertida ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 10 de fevereiro de 1.992.

FRANCISCO CIDTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.